



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 580 - Sexta-feira, 14 de julho de 2023 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 053/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

CÓPIA

MENSAGEM Nº. 53/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº. 48, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, que *“dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento anual do exercício de 2023, e dá outras providências”*.

A abertura do crédito é no valor de **R\$22.627.423,60**, que se faz acompanhar do devido parecer técnico e refere-se ao contrato de financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA – no valor de R\$55.000.000,00, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.274/2022, ora anexada.

Tal importância diz respeito à etapa 3 e 4 da pavimentação do Parque Estoril (III e IV), conforme planilha orçamentária não desonerada apresentada pela empresa Schettini Engenharia, que elaborou o projeto eis que devidamente licitada por esta Municipalidade para tanto.

Acompanha, também, o mapa das ruas a serem pavimentadas, além de drenagens e serviços complementares.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARD/MS


Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD
12/07/2023 - 08:09



CÓPIA Projeto de Lei nº 48 de 2023

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 22.627.423,60 (Vinte e Dois Milhões e Seiscentos e Vinte e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02.14 SECRETARIA DE OBRAS
02.14.01 SECRETARIA DE OBRAS
15 Urbanismo
15.452 Infraestrutura Urbana
15.451.0006 Infraestrutura Urbana
15.451.0006.1041 Pavimentação, Recuperação, Drenagem e Manutenção das Vias Públicas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.754.000.....22.627.423,60

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme parecer anexo.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Projeto de Lei nº 48 de 2023

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de Junho de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



DIRIBAS

MUNICÍPIO
DE RIBAS
DO RIO
PARDO:0350
1541000191

Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015410
00191
Dados: 2022.08.24
14:29:43 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000
● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 364 – Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.274, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de **R\$55.000.000,00** (Cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados à Infraestrutura Urbana – Obras de Engenharia – Pavimentação, drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Deverá o Poder Executivo Municipal envidar esforços para antecipar as amortizações das parcelas anuais, seja através de reserva de caixa para tal finalidade, seja em caso de excesso de arrecadação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREVISÃO DE METAS

ITEM	RESUMO	QUANT.	UNID.	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	24,00	M2	1.897.982,05	3,46%
1	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES	2.628,68	M3	537.578,73	0,98%
2	MICRODRENAGEM - TERRAPLANAGEM	1.474,94	M3	1.217.780,39	2,22%
3	MICRODRENAGEM - GALERIAS	8.685,16	M3	7.207.943,38	13,12%
4	MICREDRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES	277,00	UN	9.336.316,31	17,00%
5	MICRODRENAGEM - SERVIÇOS ESTRUTURAIS	39,14	M2	340.100,00	0,62%
6	MICRODRENAGEM - BACIA DE AMORTECIMENTO	14.294,28	M3	6.708.763,13	12,21%
	MICRODRENAGEM - RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO	1.191,22	M	120.680,94	0,22%
7	IMPLANTAÇÃO ASFALTICA - TERRAPLANAGEM	37.875,94	M2	381.106,88	0,69%
8	IMPLANTAÇÃO ASFALTICA - PAVIMENTAÇÃO	132.688,96	M2	10.222.218,57	18,61%
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	33.174,02	M	4.483.920,25	8,16%
10	PASSEIO COM ACESSIBILIDADE	43.403,26	M2	3.543.631,22	6,45%
11	SINALIZAÇÃO VIARIA DEFINITIVA HORIZONTAL E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	2.487,60	M2	1.558.033,77	2,84%
12	ILUMINAÇÃO DE VIAS	330,00	UN	2.433.167,65	4,43%
13	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	24,00	MÊS	4.936.947,52	8,99%
				54.926.170,79	100,00%

REFERÊNCIA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SINAPI ref Insumos Composicoes MS 052022 Desonerado

Relatório de Insumos e Composições – MAIO/22 - COM DESONERAÇÃO

Publicado em 20 de junho de 2022



**A Ilustríssima Sra.
Nadja de Lima
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS – PARECER

DOS FATOS:

Trata-se o presente expediente de uma análise acerca da situação interpelada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Finanças do município de Ribas do Rio Pardo, Sra. Nadja de Lima, cujo qual solicita “parecer técnico sobre créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação”.

PARECER TÉCNICO SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS – PARECER

DOS FATOS:

Trata-se o presente expediente de uma análise acerca da situação cujo a qual solicita “parecer técnico sobre créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de contratação de operação de crédito.

O crédito adicional oriundo de excesso de arrecadação se refere ao contrato de financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA- Apoio Financeiro para Despesa de Capital no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) proveniente de recursos ordinários com o objetivo de Obras de Engenharia – Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária.



Para discorrermos acerca da temática aqui proposta recorreremos a conceitos abrangidos em diplomas diversos de nosso ordenamento pátrio, principalmente à doutrina da Constituição Federal 1988, Lei nº 4.320/1964, Consulta nº 873.706 do TCE/MG, Acórdão TCE/MT de nº 3.145/2006 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças para a responsabilidade na gestão fiscal.

BASE LEGAL:

Em relação à questão, destaca-se o art. 167 da Constituição Federal, que veda:

- I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- [...]
- V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- [...]

Na Lei n. 4.320, de 1964, destacam-se: o art. 40, que define os créditos adicionais como sendo as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; o art. 41, que os classificam em suplementares, especiais, e extraordinários; e o art. 42, que estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês



entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A seu turno, o § 1º do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e especiais, quais sejam:

- I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II — os provenientes do excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sessão do dia 20/06/2012, *in verbis*:

[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura “excesso de arrecadação de convênios”, tal aceção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o **excesso de arrecadação estimado**, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Desta forma, é possível a abertura do crédito adicional sem a existência de recursos financeiros, bastando à comprovação de que o Município receberá o recurso, proveniente do convênio celebrado.



Após autorização do Poder Legislativo, deve o gestor abrir o crédito pelo valor total autorizado em lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.

A jurisprudência, segundo o Acórdão TCE/MT de nº 3.145/2006, admite sim, a possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ou seja, por conta de convênio, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Considerando que o convênio não havia sido estimado conforme informa o Anexo 10 da receita e que o valor efetivamente em conformidade com o Programa de Trabalho do Convênio seria então, o excesso de arrecadação que poderia ser utilizado para dar suporte à abertura do decreto.

CONCLUSÃO:

Os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos não previsto na Lei Orçamentária para 2022, deverão ser abertos por um único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos do convênio previstos para o respectivo exercício.

Desta feita, não remanescendo questionamentos outros, e restando devidamente estabelecido o nosso posicionamento acerca dos quesitos, firmamos o presente parecer,

Atenciosamente,

Campo Grande, 26 de junho de 2023

Consultora Técnica

Ana Pirolí

Assinado de forma digital por Ana Pirolí
Dados: 2023.06.26 10:19:00 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROGRAMA : INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

LOCAL : BAIRRO PARQUE ESTORIL - ETAPAS 3 E 4

MUNICÍPIO : RIBAS DO RIO PARDO / MS

COORDENADAS : (20°27'45.29"-S, 53°45'18.25"-O); (20°27'55.67"-S; 53°45'35.91"-O)

DATA BASE: Março/2023
E.S.S.M.O.: NÃO DESONERADA
E.S.D. (HORA): 115,44%
E.S.D. (MÊS): 71,26%
BDI SERVIÇOS: 20,70%
BDI INSUMO (*): 15,27%



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO DESONERADA

ITEM	RESUMO			QUANT.	UNID.	22.627.423,60	100,00%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			8,00	M2	515.982,83	2,28%
2	REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E SUPRESSÕES			63,13	M3	29.191,81	0,13%
3	MICRODRENAGEM - TERRAPLENAGEM			23.792,24	M3	2.236.290,12	9,88%
4	MICRODRENAGEM - GALERIAS			5.263,28	M	2.195.879,51	9,70%
5	MICRODRENAGEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES			144,00	UN	1.598.860,82	7,07%
6	MICRODRENAGEM - RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO			1.009,97	M2	121.875,78	0,54%
7	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM			22.462,89	M3	436.678,55	1,93%
8	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO			67.695,58	M2	10.705.170,34	47,31%
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			15.306,52	M	1.261.255,87	5,57%
10	PASSEIO COM ACESSIBILIDADE			24.987,76	M2	1.757.955,78	7,77%
11	SINALIZAÇÃO VIÁRIA DEFINITIVA HORIZONTAL E VERTICAL E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA			1.599,97	M2	243.979,99	1,08%
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			12,00	MÊS	1.039.829,67	4,60%
13	SERVIÇOS DE ENGENHARIA			67.695,58	m²	484.472,53	2,14%

APROVADO
Eng. Civil

1 / 1
Ricardo Schettini Figueiredo
Eng. Civil - CREA-RJ 52.656/D

Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº 055/2023



MENSAGEM Nº. 55/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de junho de 2023.

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº. 50, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, que *“dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento anual do exercício de 2023, e dá outras providências”*.

A abertura do crédito é no valor de **R\$5.000.000,00**, que se faz acompanhar do devido parecer técnico e refere-se à Lei Municipal nº. 1.323, de 25 de maio de 2023, intitulada “Energia Zero”, ora anexada.

Para que possamos licitar a aquisição de equipamentos e construção e instalação de usina de geração fotovoltaica, através de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A., necessitamos da presente dotação orçamentária.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando saudações de estilo ao Parlamento local.

Cordialmente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS**


Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
12/07/2023 - 08:09



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

CÓPIA

Projeto de Lei nº 50 de 2023

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARD, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARD
02 PODER EXECUTIVO
02.14 SECRETARIA DE OBRAS
02.14.01 SECRETARIA DE OBRAS
25 Energia
25.752 Energia Elétrica
15.451.0006 Infraestrutura Urbana
15.451.0006.1041 Manutenção das Ações dos Serviços da Iluminação Pública.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1.754.000.....5.000.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme parecer anexo.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Projeto de Lei nº 50 de 2023

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de Junho de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 1.323, DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Cria o programa ‘**ENERGIA ZERO**’ e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A., e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa “**Energia zero**” e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Aquisição de Equipamentos para Construção e instalação de Usina de Geração Fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º. do art. 35 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do valor descrito no art. 1º. destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá quitar a operação de crédito contratada até dezembro de 2024, por meio de amortizações das parcelas contratadas, de forma adiantada ou por meio de reserva de caixa para tal finalidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 25 de maio de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

A Ilustríssima Sra.
Nadja de Lima
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS – PARECER

DOS FATOS:

Trata-se o presente expediente de uma análise acerca da situação interpelada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Finanças do município de Ribas do Rio Pardo, Sra. Nadja de Lima, cujo qual solicita “parecer técnico sobre créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação”.

PARECER TÉCNICO SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS – PARECER

DOS FATOS:

Trata-se o presente expediente de uma análise acerca da situação cujo a qual solicita “parecer técnico sobre créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de contratação de operação de crédito.

O crédito adicional oriundo de excesso de arrecadação se refere ao contrato de financiamento ao programa ENERGIA ZERO, com o Banco do Brasil S.A no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a aquisição de equipamentos para construção e instalação de Usina Geração Fotovoltaica.

Para discorrermos acerca da temática aqui proposta recorreremos a conceitos abrangidos em diplomas diversos de nosso ordenamento pátrio, principalmente à doutrina da Constituição Federal 1988, Lei nº 4.320/1964, Consulta nº 873.706 do TCE/MG, Acórdão TCE/MT de nº 3.145/2006 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças para a responsabilidade na gestão fiscal.

BASE LEGAL:

Em relação à questão, destaca-se o art. 167 da Constituição Federal, que veda:

- I — o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- [...]
- V — a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI — a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- [...]

Na Lei n. 4.320, de 1964, destacam-se: o art. 40, que define os créditos adicionais como sendo as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; o art. 41, que os classificam em suplementares, especiais, e extraordinários; e o art. 42, que estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

A seu turno, o § 1o do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e especiais, quais sejam:

- I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II — os provenientes do excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sessão do dia 20/06/2012, *in verbis*:

[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura “excesso de arrecadação de convênios”, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.

De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o **excesso de arrecadação estimado**, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Desta forma, é possível a abertura do crédito adicional sem a existência de recursos financeiros, bastando à comprovação de que o Município receberá o recurso, proveniente do convênio celebrado.

Após autorização do Poder Legislativo, deve o gestor abrir o crédito pelo valor total autorizado em lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da Lei nº 4.320/64.

A jurisprudência, segundo o Acórdão TCE/MT de nº 3.145/2006, admite sim, a possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ou seja, por conta de convênio, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Considerando que o convênio não havia sido estimado conforme informa o Anexo 10 da receita e que o valor efetivamente em conformidade com o Programa de Trabalho do Convênio seria então, o excesso de arrecadação que poderia ser utilizado para dar suporte à abertura do decreto.

CONCLUSÃO:

Os créditos adicionais autorizados tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos não previsto na Lei Orçamentária para 2022, deverão ser abertos por um único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores dos recursos do convênio previstos para o respectivo exercício.

Desta feita, não remanescendo questionamentos outros, e restando devidamente estabelecido o nosso posicionamento acerca dos quesitos, firmamos o presente parecer,

Atenciosamente,

Campo Grande, 26 de junho de 2023

Ana Piroli
Consultora Técnica

 Assinado de forma digital por Ana Piroli
Dados: 2023.06.27 16:08:29 -04'00'

Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº 57/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

CÓPIA

MENSAGEM Nº. 57/2023

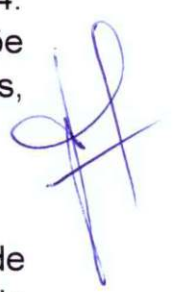
Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de Junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Temos a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei nº. 52/2023, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o seguinte teor: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações da Lei Orçamentária Anual de 2023 de nº. 1.304/2022, e dá outras providências".

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº. 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes e destinações de recursos a serem aplicadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lembramos que créditos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior – como os demonstrados em Anexo XIV – Balanço Patrimonial Consolidado, complemento desta mensagem, recursos provenientes de exercícios anteriores, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, em consonância com a Lei Orçamentária Anual do Município e na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4320/1964. Sendo que, esses créditos serão abertos com fulcro no que dispõe legislação pertinente, e já possuem destinações específicas, conforme consta na explanação que segue:

Aspirando efetiva manutenção das ações e serviços públicos de saúde, por meio de recursos de fontes externas remanescentes de Superávit Financeiro de 2022 – com saldos acumulados desde o ano de 2020, não aplicados nos orçamentos anteriores, apresentamos o Projeto de Lei que segue tanto pela vontade de


Carolina Zelesco
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD
12/07/2023 - 08:09



aplicação dos recursos para implementação de atividades dos programas de saúde pública municipal, quanto pelo risco de os saldos necessitarem serem devolvidos, diante da falta de utilização.

É importante mencionar o aumento populacional considerável e progressivo, iniciado no final do ano de 2020 e que perdura até o atual momento, em comparação aos anos anteriores – cenário provocado pela construção, em solo municipal, da maior fábrica de celulose do mundo. Além do quadro de trabalhadores diretos da Suzano S/A, muitas outras empresas prestadoras de serviços instalaram-se na cidade, trazendo inúmeros funcionários, e muitos deles com as famílias.

Isso impacta diretamente nas demandas do serviço público municipal, visivelmente Educação, Assistência Social e Saúde. Para recepcionar os usuários em número aumentado, pretendendo prestar serviço de qualidade e suficiente às necessidades dos que buscam a saúde pública municipal, foram ampliados o número de profissionais da saúde, assim como a oferta de serviços: mais profissionais de enfermagem, mais fisioterapeutas, serviço de hidroterapia, diversas especialidades médicas e exames diagnósticos, horários estendidos das unidades de saúde, retorno das cirurgias eletivas já executadas e aumento de partos e cirurgias ortopédicas.

Portanto, esclarecemos que o crédito solicitado pode ter aplicabilidade em aquisição de insumos específicos de saúde, necessários à adequada prestação dos serviços ao público dependente – como soro fisiológico, medicamentos básicos e estratégicos, dietas especiais, equipamentos de proteção individual aos trabalhadores – e também em pagamentos de serviços executados por terceiros – como empresas médicas, de transporte de pacientes e laboratórios que dão suporte ao Laboratório



Municipal anexo ao Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingues.

Diante disso, solicitamos a devida atenção à suplementação ora apresentada, razão pela qual submetemos a apreciação deste Projeto de Lei visando desta Egrégia Casa, para a abertura de crédito adicional ao orçamento de 2023, fundamentada: nos fatos narrados, pelo Balanço Patrimonial de 2022.

Cordialmente, Enunciadas as razões de nossa iniciativa, renovamos as saudações de estilo ao Parlamento local, colocando-nos sempre à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 52 de 2023

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 6.400.000,00 (Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.600.0000.039.....460.000,00

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.621.0000.039.....200.000,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Projeto de Lei nº 52 de 2023

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2.600.0000.039.....1.400.000,00

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0010 Saúde de Qualidade
10 301 0010 2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2.621.0000.039.....1.500.000,00

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0010 Saúde de Qualidade
10 302 0010 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.600.0000.041.....440.000,00

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0010 Saúde de Qualidade
10 302 0010 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2.621.0000.041.....100.000,00

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Projeto de Lei nº 52 de 2023

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 Saúde
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10 302 0010 Saúde de Qualidade
 10 302 0010 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 2.600.0000.041.....800.000,00

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 06 SECRETARIA DE SAÚDE
 02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 Saúde
 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10 302 0010 Saúde de Qualidade
 10 302 0010 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 2.621.0000.041.....1.500.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata os artigos anteriores serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Junho de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

XML nr.: 13

RIBAS DO RIO PARDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

30/03/2023

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA1	2022	2021	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA1	2022	2021
1	ATIVO CIRCULANTE	0	11.275.498,78	4.767.276,94	50	PASSIVO CIRCULANTE	0	1.795.566,50	2.208.345,27
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	9.873.500,24	4.045.609,44	51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	349.930,80	243.791,79
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	11.333,32	52	Pessoal a Pagar	0	3.420,42	930,44
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	55	Encargos Sociais a Pagar	0	345.930,38	242.861,35
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	76.497,97	311.371,65
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
11	Demaís Créditos e Valores a Curto Prazo	0	220,00	2.285,49	60	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	61	Demaís Obrigações a Curto Prazo	0	1.369.717,73	1.653.181,83
13	Estoques	0	1.401.778,54	708.048,69	62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00	0,00
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00	0,00	66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00	67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	68	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	69	Demaís Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
21	Clientes	0	0,00	0,00	70	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	9.479.932,28	2.558.931,67
23	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	72	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
24	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	73	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
25	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	74	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0	0,00	0,00	75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
27	Outros Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	76	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
29	Demaís Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	78	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	79	Demaís Reservas	0	0,00	0,00
31	Estoques	0	0,00	0,00	80	Resultados Acumulados	0	9.479.932,28	2.558.931,67
32	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	81	Superávits ou Déficits Acumulados?	0	9.479.932,28	2.558.931,67
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	82	Superávits ou Déficits do Exercício	0	6.934.619,42	1.732.583,27
34	Investimentos	0	0,00	0,00	83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	2.558.931,67	826.348,40
35	Imobilizado	0	0,00	0,00	84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 13.618,81	0,00
36	Bens Móveis	0	0,00	0,00	85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
37	Bens Imóveis	0	0,00	0,00	86	Lucros e Prejuízos Acumulados?	0	0,00	0,00
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00	87	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	0,00	0,00	88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00	89	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
41	Intangível	0	0,00	0,00	90	Lucros a Destinar do Exercício	0	0,00	0,00
42	Softwares	0	0,00	0,00	91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00	92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
44	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00	93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
45	Patrimônio Cultural Intangível	0	0,00	0,00	94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	11.275.498,78	4.767.276,94
46	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00					
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00					
48	Diferido	0	0,00	0,00					
49	TOTAL DO ATIVO	0	11.275.498,78	4.767.276,94					

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

G4 - ESPECIFICAÇÃO

NOTA1

2022

2021

Nr.

95	ATIVO (I)				4.767.276,94				102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS		0	266.536,00	0,00
96	Ativo Financeiro	0	0	11.275.498,78	9.873.500,24	4.045.649,44			103	Garantias e Contragarantias Recebidas		0	0,00	0,00
97	Ativo Permanente	0	0	1.401.998,54	721.627,50				104	Direitos Convidados e Outros Instrumentos Congêneros		0	0,00	0,00
98	PASSIVO (II)					5.097.677,82			105	Direitos Contratuais		0	266.536,00	0,00
99	Passivo Financeiro	0	0	4.898.649,20		5.097.677,82			106	Demandas Judiciais		0	0,00	0,00
100	Passivo Permanente	0	0	0,00					107	Outros Atos Potenciais Ativos		0	0,00	0,00
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	0	6.376.849,58		- 330.400,88			108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0	9.149.779,60	0,00
									109	Garantias e Contragarantias Concedidas		0	0,00	0,00
									110	Obrigações Convidados e Outros Instrumentos Congêneros		0	0,00	0,00
									111	Obrigações Contratuais		0	9.149.779,60	0,00
									112	Demandas Judiciais		0	0,00	0,00
									113	Outros Atos Potenciais Passivos		0	0,00	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO														
Nr.	Fonte de Recursos	NOTA²			2022			2021						
114	00 - Recursos Ordinários													
115	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde													
116	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal													
117	15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE													
118	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União													
119	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado													
120	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual													
121	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais													
Nota Explicativa														



AVISOS



**Escalade
Plantões 24h**

julho 2023

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
2	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
3	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
4	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
5	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
6	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
7	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
8	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
9	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
12	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
14	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
15	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
16	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
17	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
19	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
22	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
23	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
24	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
25	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
26	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
27	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
28	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
29	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325



**Secretaria de
SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO**

**PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES**

67 99286-6406

JULHO 2023

DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	SÁBADO
2	DOMINGO
3	SEGUNDA-FEIRA
4	TERÇA-FEIRA
5	QUARTA-FEIRA
6	QUINTA-FEIRA
7	SEXTA-FEIRA
8	SÁBADO
9	DOMINGO
10	SEGUNDA-FEIRA
11	TERÇA-FEIRA
12	QUARTA-FEIRA
13	QUINTA-FEIRA
14	SEXTA-FEIRA
15	SÁBADO
16	DOMINGO
17	SEGUNDA-FEIRA
18	TERÇA-FEIRA
19	QUARTA-FEIRA
20	QUINTA-FEIRA
21	SEXTA-FEIRA
22	SÁBADO
23	DOMINGO
24	SEGUNDA-FEIRA
25	TERÇA-FEIRA
26	QUARTA-FEIRA
27	QUINTA-FEIRA
28	SEXTA-FEIRA
29	SÁBADO
30	DOMINGO
31	SEGUNDA-FEIRA



SEFIP
Secretaria Municipal de
Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO**